

MUNICÍPIO DE ÉVORA**Aviso n.º 18822/2025/2**

Sumário: Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais.

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 25 de junho de 2025 foi alterada a organização dos serviços do Município de Évora. A presente alteração está disponível para consulta em www.cm-evora.pt.

14 de julho de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.

Adaptação da estrutura interna às novas competências municipais**Preâmbulo**

A atual organização dos serviços municipais, no respeitante ao modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear e definição das unidades orgânicas nucleares, do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, de subunidades e de equipas de projeto, bem como da definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento e da remuneração dos dirigentes intermédios de 3.º grau, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão de 12/07/2019 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 17 de setembro de 2019.

Contudo, para dar resposta à implementação da Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, constante da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, procedeu-se, por deliberação da Câmara Municipal, em setembro de 2021, a uma nova alteração por adaptação à estrutura interna dos serviços municipais, a qual foi publicada em DR, 2.ª série, sob o aviso n.º 16877/2021, nos moldes que lhes permitiam dar uma melhor resposta às solicitações decorrentes das novas atribuições e competências que foram transmitidas para o Município em 2021.

Restando concretizar as transferências decorrentes das áreas da educação, saúde e ação social, as quais foram concretizadas posteriormente em 2022 e 2023, respetivamente.

Nestes termos, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, redação atual, introduzem-se as seguintes alterações à caracterização e definição das unidades orgânicas flexíveis, das equipas de projeto, dos gabinetes de assessoria e apoio e dos serviços impostos por legislação específica, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Évora de 14/08/2019:

Artigo 13.º**[...]**

1 – [...]

[...]

b) Planeamento, gestão e realização de investimentos nos estabelecimentos públicos de educação e ensino integrados na rede pública dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, secundário, incluindo o profissional, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;

c) Participar na organização da segurança escolar;

d) Assegurar as refeições escolares e a gestão de refeitórios escolares;

[...]

m) Assegurar as atividades de enriquecimento curricular;

n) Promover o cumprimento da escolaridade obrigatória.

2 – [...]

[...]

m) Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social;

[...]

r) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social, em articulação com os conselhos locais de ação social;

s) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

t) Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção.

3 – [...]

[...]

d) Gerir, manter e conservar outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários.

319302408